LEI Nº 4.904, DE 06 DE MARÇO DE 2018

Autoriza o município de Jaboticabal a contratar com a DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 05 de março de 2018, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Jaboticabal/SP autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), destinadas a aquisição de veículos para a frota municipal no âmbito da Linha Frota Nova Municípios, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) a taxa de juros do financiamento é a de 9,5% ao ano, calculada *pro*

rata die, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo;

b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente;

c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Parágrafo Único - A taxa de juros prevista no item "a" deste artigo será reduzida a 0% (zero por cento) ao ano, calculada *pro rata die*, desde que adimplente o Município, acrescida de atualização monetária pela variação mensal do IPCA e calculada *pro rata die*, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, devidos inclusive durante o prazo de carência do financiamento.

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 06 de março de 2018.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

LEONARDO FRANCISCO YAMAZAKI
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 06 de março de 2018.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO
Artigo 16, inciso I da Lei Complementar 101/2000.
PODER EXECUTIVO – Contrato de financiamento na linha de crédito do Programa Frota Nova Municípios, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDS, junto à Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo.
Orçamento: Administração Direta

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro	2018	2019	2020
Resultado financeiro exercício anterior	-13.231.067,60	211.853,80	3.558.172,80
Receita orçamentária esperada	294.417.447,00	319.307.924,00	337.666.235,00
Disponibilidades de caixa previstas	281.186.379,40	319.519.777,80	341.224.407,80
Despesa a realizar estimada	280.974.525,60	315.961.605,00	333.089.678,00
Resultado financeiro estimado	211.853,80	3.558.172,80	8.134.729,80
Aplicação dos recursos resultantes da Operação de Crédito com o BNDS, junto a Agência de Desenvolvimento Paulista – Desenvolve SP.	450.000,00	0,00	0,00
Fontes dos Recursos			
Operação de Crédito com o BNDS, junto à Agência de Fomentos Desenvolve SP.	450.000,00	0,00	0,00
Expansão da despesa	0,00	0,00	0,00
Impacto sobre o caixa	0,00	0,00	0,00
Impacto sobre o orçamento	0,00	0,00	0,00

Nota: Dados estimados de acordo com o orçamento de 2018.

Jaboticabal, 28 de fevereiro de 2018

José Carlos Hori
Prefeito Municipal

José Aparecido Quintino
CRC1SP149562/O-2